



EDITAL Nº 40/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
PROCESSO Nº 68/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER

RECIBO

A OSC _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, email: _____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de Chamamento Público pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBSERVAÇÕES:

1- Este recibo deverá ser remetido ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR através do e-mail: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

2- Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste chamamento público a osc participante.



EDITAL N.º 40/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
PROCESSO Nº 68/2021

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/SP – CEP: 1490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, visando à celebração de **TERMO DE FOMENTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá à Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Decreto nº 5.034/2017, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: 11/08/2021 a 09/09/2021

Horário: 10 horas às 12 horas – 14 horas às 16 horas

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 10/09/2021

Horário: 10 horas

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS: *Seção das Parcerias com Setor com o Terceiro Setor* – localizado no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS: *Seção das Parcerias com o Terceiro Setor* – localizado no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP: 14790-000.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra/SP por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 5.034, de 27 de Dezembro de 2017, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste



Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO (art. 24, III da Lei 13.019/14)

2.1. O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER**, para execução no Município de Guaíra – SP, conforme o Anexo V do presente Edital.

2.2. Objetivos da parceria (Termo de Referência – Anexo V):

Objetivo geral: Oferecer o acesso a atividades desportivas e lazer.

Objetivos específicos:

- ✓ Oferecer atividades de recreação e psicomotricidade nas unidades de Educação Continuada para crianças;
- ✓ Oferecer atividades desportivas de forma descentralizadas para crianças, jovens, adultos e idosos;
- ✓ Oferecer atividades desportivas na área de rendimento nas modalidades basquete e futebol de salão.

3. JUSTIFICATIVA

Entre o período de 2019 e 2020 foram atendidos por meio de parceria com o Terceiro Setor a média de 580 pessoas, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, com demanda de 7 a 70 anos, inclusive com comorbidades.

Dados apresentados no Relatório Anual de atividades dos executores em 2020 demonstram que a maior demanda para atendimento está na faixa etária de 13 a 25 anos.

A atividade esportiva possui mecanismos que possibilitam a redução de estresse, controle de peso, ampliação de autoconfiança, melhora da concentração, estimulação de atividades cognitivas, melhora do sono, além do aumento de resistência e condicionamento físico.

Também são notáveis os benefícios sociais como: socialização, convivência, integração, respeito a regras e as diferenças, frustrações e vitórias, trabalho em equipe. Tais benefícios merecem destaque, pois também preparam para lidar com situações na vida e na relação com o trabalho.

Tais benefícios devem ser oferecidos a todas as faixas etárias.

O acesso ao Esporte está previsto na Constituição Federal de 1988, sendo ele formal ou informal, para que possibilite o acesso aos cidadãos.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I** - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II** - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Lei Orgânica do Município em seu Capítulo III - Seção III Dos Esportes e Lazer prevê:

- ✓ Artigo 191 – O município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos.
- ✓ Artigo 192 – O município apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

A Lei n.º 8.090/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, é possibilitado o acesso a essas Políticas Públicas a garantia de desenvolvimento pessoal e social.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A Lei n.º 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, também prevê as atividades esportivas para idosos, conforme Art. 20: O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Portanto o Esporte é um canal universal de acessos a benefícios físicos e emocionais, o que o torna assertivo no desenvolvimento de qualquer cidadão.

E diante do atual cenário provocado pela pandemia COVID-19, no qual todos lidam com as percas, o isolamento social e a restrição do toque, é importante assegurar acessos que possibilitem vivências positivas para o indivíduo dentro da coletividade.

Garantir a execução de serviços de atividades esportivas é possibilitar ao indivíduo condições de viver em sociedade, despertar habilidades físicas e emocionais que estimulam lidar com vitórias e fracassos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Processo de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 23, IV do Decreto 5.034/2017);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, na forma do art. 24, e incisos, do Decreto nº 5.034, de 2017 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, XII, do Decreto nº 5034, de 2017);



f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 23, XIII, do Decreto nº 5034, de 2017);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal (Certidão de Regularidade de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Regularidade quanto à dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), regularidade previdenciária, de contribuições, regularidade trabalhista, na forma do art. 23, V, a, b, c, d, e, do Decreto nº 5.034, de 2017;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, VII e VIII, do Decreto nº 5034, de 2017);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **IX**, do Decreto nº 5034, de 2017);

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

l) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

m) Declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

n) Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

o) Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 5034, de 2017);

p) Plano de trabalho;

q) Declaração de funcionamento;

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 17, *caput*, inciso III, do Decreto nº 5.034, de 2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, através do Departamento de Atos Normativos, sendo composta por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas. (De acordo com o Artigo 25, *caput*, § 1º e 2º do Decreto 5.034/2017).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como



associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 3º do Decreto nº 5.034/2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 3º do Decreto nº 5.034/2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção do presente Processo de Chamamento Público será designada por Decreto Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/08/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs (30 dias).	11/08/2021 a 09/09/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10/09/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/09/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	20/09/21
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/09/21
7	Convocação para envio de documentos.	30/09/2021
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/10/2021 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (Melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br* e na Imprensa Oficial (Diário oficial do Município e Diário Oficial do Estado) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs e deverão ser encaminhadas em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX**

7.4.2. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura da sessão pública.

7.4.3. Nessa hipótese, o envelope de proposta deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção, com a seguinte identificação:

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
SESSÃO EM 10/09/2021, às 10 horas
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX**

7.4.4. DA PROPOSTA TÉCNICA – a proposta técnica deverá ser elaborada nos termos dos **Anexos IV e V**, ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas em uma única via impressa, ter suas folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Deverá usar como referência nas margens: **3 cm dos lados esquerdo e superior, e de 2 cm na margem inferior e direita. Com o espaçamento para textos de 1,5 em texto justificado – alinhado da margem direita para a esquerda.** Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.5. Deverão acompanhar a Proposta e dela fazem parte integrante os seguintes documentos:



- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.8. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) O valor global; e
- d) Custos/orçamentos.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Termo de Referência**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

JULGAMENTO DA PROPOSTA

A) As Propostas das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).



B) Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta" (NP), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

CrITÉrios de Julgamento	Nota	Pontuação Máxima
Adequação: Proposta em consonância com a Política Pública de Esporte.	- Satisfatório: 5 pontos - Parcialmente satisfatório: 2,5 pontos - Não atende: 0 pontos	5 pontos
Adequação: Cumprimento do Termo de Referência da Administração Pública – Anexo V.	- Satisfatório: 10 pontos - Parcialmente satisfatório: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	10 pontos
Consistência e Coerência: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade	- Satisfatório: 10 pontos - Parcialmente satisfatório: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	10 pontos
Consistência e Coerência: Coerência na apresentação das metas quantitativas e qualitativas vinculadas aos benefícios com a execução da proposta.	- Satisfatório: 10 pontos - Parcialmente satisfatório: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	10 pontos
Consistência e Coerência: A metodologia está descrita de forma clara e coesa, com a definição de ações com procedimentos, recursos e materiais necessários a sua execução.	- Satisfatório: 10 pontos - Parcialmente satisfatório: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	10 pontos
Consistência e Coerência: Caracterização do público alvo de forma quantitativa e qualitativa, com discriminação da faixa etária, condições socioeconômica, habitação, renda, etc.	- Satisfatório: 5 pontos - Parcialmente satisfatório: 2,5 pontos - Não atende: 0 pontos	5 pontos
Exequibilidade: A proposta demonstra capacidade técnica operacional com recursos humanos com carga horária e remuneração condizentes com a complexidade das metas apresentadas, materiais compatíveis com a execução e alcance das metas.	- Atende satisfatoriamente: 15 pontos - Atende parcialmente: 10 pontos - Atende insatisfatoriamente: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	15 pontos
Exequibilidade: O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta (recursos humanos, material de consumo, alimentação, equipamentos, etc.) e a referência de preços de cada um	- Atende satisfatoriamente: 15 pontos (Acima 80%) - Atende parcialmente: 10 pontos (de 60% a 80%) - Atende insatisfatoriamente: 5 pontos (de 40% a 60%) - Não atende: 0 pontos (<40%)	15 pontos



deles, com o valor de mercado e com as metas apresentadas.		
Relevância e impacto social: benefícios gerados ao público diretamente e indiretamente envolvido, à comunidade e/ou território de atuação.	- Satisfatório: 10 pontos - Parcialmente satisfatório: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	10 pontos
Relevância e impacto social: potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social em conformidade com a descrição da realidade apresentada.	- Satisfatório: 10 pontos - Parcialmente satisfatório: 5 pontos - Não atende: 0 pontos	10 pontos
Total de Pontos	100	
OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.		

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **Exequibilidade** ou **Relevância e impacto social**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Nota especificada no Item B do Julgamento da Proposta;

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pela soma das notas obtidas nos critérios de **CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA** e de **EXEQUIBILIDADE**, onde será consagrado o vencedor da melhor proposta. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na nota do critério de **RELEVÂNCIA e IMPACTO SOCIAL**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Município de Guaíra/SP, na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br e Imprensa Oficial (DOM e DOE) iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, no seguinte endereço: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Departamento de Compras – Sala da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor, no Município de Guaíra/SP, das 10 horas às 16 horas, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no mesmo local: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Departamento de Compras – Sala da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor, no Município de Guaíra/SP, das 10 horas às 16 horas.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput** 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e documentos exigidos nos termos do artigo 31, I e II do Decreto nº 5.034/2017.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Instrumental de Plano de Trabalho e V – Termo de Referência*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no MÍNIMO, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e



g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente do Município de Guaíra.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5.034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

XII – Ata de eleição e posse da diretoria;

XIII – Atestado de Funcionamento;

XIV – Balanço Patrimonial;

XV - Declaração de início de atividades.

XVI - Declaração com indicação do gestor da parceria pela organização responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução do ajuste.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Tribunal de Contas do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada



que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, à administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município. O TERMO DE FOMENTO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **010601-12.361.0006.2087.000 – Repasses ao Terceiro Setor – Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Fonte do Recurso: 0 01 00 – Código de Aplicação: 220 000 – Ficha 224.**

9.2. O valor máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor de referência máximo para a realização do objeto do TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, conforme disposto no **Anexo V – Termo de Referência**. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE FOMENTO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) é vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, pois o recurso é destinado a custeio da proposta.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.10.Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Guaíra/SP *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br*, e na Imprensa Oficial (DOE e DOM) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: ***secaoparcerias@guaira.sp.gov.br*** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: ***secaoparcerias@guaira.sp.gov.br***. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Guaíra resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso



implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da OSC;

Anexo IV – Modelo Instrumental de Plano de Trabalho e anexos;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

Guaíra/SP, 10 de Agosto de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº...../2021 - de Chamamento Público n.º...../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 5.034, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 202x.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS: A organização da sociedade civil **ADOTARÁ UMA DAS TRÊS REDAÇÕES** acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração (Anexar fotos das instalações em anexo).



ANEXO III: DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 5.034, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 5.034, DE 2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, nos termos dos arts. 17, **caput**, inciso III, do Decreto nº 5034, de 2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
---	--	--

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 202x.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA OSC

OSC: DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO: CEP: TELEFONE:
CNPJ: EMAIL:
SITE/BLOG:
CONTA:

Recurso Municipal	Conta Corrente:	Agência:	Banco:
-------------------	-----------------	----------	--------

1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horário de funcionamento do serviço:

Horário de funcionamento da OSC:

1.3 RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC - PRESIDENTE

NOME: DN:
CARGO: PROFISSÃO:
FORMAÇÃO:
RG: CPF: TELEFONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
EMAIL:
VIGÊNCIA DA DIRETORIA:

1.4 RESPONSÁVEL - COORDENADOR

NOME: DN:
FUNÇÃO: FORMAÇÃO:
PROFISSÃO: REGISTRO PROFISSIONAL:
RG: CPF: TELEFONE:
ENDEREÇO:
EMAIL:

1.5 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

1.5.1 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA:

1.6 APRESENTAÇÃO DA OSC – BREVE HISTÓRICO

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Resumo da proposta:

2.2 Área:

2.3 Serviço:

2.4 Público alvo:



3.OBJETO:

4.META DE ATENDIMENTO:

ANUAL	MENSAL

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA (Art. 22, I da Lei 13.019/14)

6.JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

7.OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8.METODOLOGIA

8.1 FORMAS DE ACESSO AS MODALIDADES

8.2 EMENTA

Modalidade	Conteúdo programático

8.3 LOCAIS DE ATENDIMENTO

8.3.1 Atividades internas

Local	Atividade	Periodicidade	Carga horária	Nº de atendidos	
				Mínimo	Máximo

8.3.2 Atividades externas

Local	Atividade	Periodicidade	Carga horária	Nº de atendidos	
				Mínimo	Máximo

8.4 QUADRO DE ATIVIDADES E METAS:

Atividade	Meta Quantitativa	Meta Qualitativa	Prazos

8.5 GRADE DE ATIVIDADES

Atividades	Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado



8.6 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9

8.7 AVALIAÇÃO E RESULTADOS

8.7.1 Indicadores/parâmetros para aferir os resultados do ajuste:

Indicadores/Parâmetros	Meios de verificação	Resultados

8.7.2 Monitoramento e avaliação de resultados:

Quadrimestre	Descrição das atividades.
1º Quadrimestre	
2º Quadrimestre	
3º Quadrimestre	
4º Quadrimestre	

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 PERFIL PROFISSIONAL

Nome	Escolaridade	Formação	Pós-graduação	Tempo de experiência na área

9.2 SALÁRIO

Nome	Tipo de Vínculo	Salário Bruto Mensal	INSS	FGTS	Imposto Renda	Salário Líquido Mensal	Carga horária mensal	Carga horária semanal

9.3 HORÁRIO DE TRABALHO DA EQUIPE

Nome	Entrada	Saída	Entrada	Saída

9.4 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS

Função	Descrição das atividades/responsabilidades

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Valor total
Recursos humanos	
Serviço de Terceiros	
Material de consumo	
Total	



11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1 MUNICIPAL

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos humanos												
Serviço de Terceiros												
Material de consumo												
VALOR TOTAL												

12. CAPACIDADE OPERACIONAL

12.1 IMÓVEL: () Próprio () Alugado Valor do aluguel: R\$

12.1.1 Valor do imóvel:

12.1.2 Descrição do imóvel (Área - m²):

12.1.3 Ambiente físico mínimo para execução da proposta:

Quantidade	Descrição

12.2 EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DA OSC

Item	Descrição e quantidade	Valor Total
Mobiliários		
Veículos		
Computadores		
Impressoras		
Jogos/materiais pedagógicos e/ou educativos		
Eletrodomésticos		

**Referência dos materiais existentes na OSC que serão utilizados na realização do serviço.*

13. VALOR DA PROPOSTA

VALOR TOTAL: R\$

Guaíra/SP, xx de xxx de 20xx.

Responsável
CPF



14. ANEXO – CUSTOS DA PROPOSTA

APRESENTAÇÃO CUSTOS DO PLANO DE TRABALHO (Previsão de Despesas – Art. 22 II-A Lei n.º 13.019/2014)

Observação: Deverão apresentar para cada despesa 3 (três) orçamentos e realizar o lançamento nas planilhas abaixo com previsão para 12 (doze) meses:

TIPO DE DESPESA: Material de Consumo		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						

TIPO DE DESPESA: Prestação de Serviços		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						

TIPO DE DESPESA: Alimentação		EMPRESAS			PREÇO
Função		NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor salário
		R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL					

TIPO DE DESPESA: Utilidade Pública		Apresentar as despesas nos últimos 3 meses			Média
Despesa		Mês 1	Mês 2	Mês 3	
Água		R\$			
Energia					
Telefone					
TOTAL					

TIPO DE DESPESA: Recursos humanos		EMPRESAS			PREÇO
Função		NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor salário
		R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL					



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, Nº 676, BAIRRO MARACÁ
FONE/FAX: (17)3332-5100/3331-3356
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59



TIPO DE DESPESA: Locação de imóvel		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						

Guaíra/SP, xx de xxx de 20xx.

Responsável/CPF



20. ANEXO: RESUMO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO 1 – RESUMO ORÇAMENTO ANUAL														
CONTAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Previsto
1	RECEITAS													
1.1	Discriminação dos valores mensais a serem repassados													
2	DESPESAS													
2.1	Operacionais - Subtotal													
2.1.1	PESSOAL													
2.1.1.1	Salários e ordenados													
2.1.1.2	INSS													
2.1.1.3	PIS													
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho													
2.1.1.5	Férias													
2.1.1.6	13º salário													
2.1.1.7	FGTS													
2.1.1.8	Dissídio Coletivo													
2.1.1.9	Assistência médica													
2.1.1.10	Indenizações													
2.1.2	MATERIAIS - Subtotal													
2.1.2.1	Alimentos													
2.1.2.2	Material de escritório													
2.1.2.3	Material pedagógico													
2.1.3	UTILIDADE PÚBLICA - Subtotal													
2.1.3.1	Energia Elétrica destinada ao uso do ajuste													
2.1.3.2	Água destinada ao uso do ajuste													
2.1.3.3	Telefone destinado ao uso do ajuste													
2.1.3.4	Gás destinado ao uso do ajuste													
2.1.3.5	Internet destinado ao uso do ajuste													
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
2.2.1	Pessoa Jurídica													
2.2.2	Pessoa Física													
2.2.3	Encargos (20%)													
2.2.4	Transporte													
2.2.2	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
2.2.2.1	Despesas com Divulgação (descrever item a item)													
2.2.2.2	Despesas Gerais: (descrever item a item)													
2.3	Imobilizado - Subtotal													
2.3.1	Equipamentos: (descrever item a item)													
2.3.2	Móveis e Utensílios: (descrever item a item)													
2.4	Combustível													
2.4.1	Combustível													
2.5	Aluguel													
2.5.1	Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)													
3	TOTAL FINAL													



21. ANEXO: DECLARAÇÃO GESTOR AJUSTE PELA OSC

DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA PELA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, presidente/diretor/provedor da OSC/OSCIP XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, nomeio o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX, como GESTOR na organização pelo controle administrativo, financeiro e de execução do ajuste celebrado com a Administração Pública por meio do Processo n.º XX/XXXX – Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal 13.019/2014.

Guaíra/SP, XX de XXXX de X.XXX.

Assinatura
CPF
Presidente



22. ANEXO: DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

A OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada no endereço: Rua/Avenida xxxx, n.º xx, bairro xxxxxx, CNPJ n.º xxx.xxx.xxx/xxxx – xx, por meio do seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxx.xxx.xxx/xx, conforme estabelecido no Estatuto Social, declara para os devidos fins, que o início de suas atividades ocorreu em xx/xxxx/xxxx.

Guaíra/SP, xx de xxxx de xxxx.

Presidente

CPF



23. DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim
como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo
à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Guaíra/SP, xx de xxxxxxxx de 202x.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
OBJETO	Execução de atividades desportivas e lazer.

POLÍTICA PÚBLICA VINCULADA AO AJUSTE
Esporte

VIGÊNCIA:
12 meses – Com possibilidade de prorrogação de até 60 (sessenta) meses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
O serviço visa à execução de atividades esportivas nas seguintes modalidades: futebol de campo, futebol de salão, atletismo, natação, basquete, recreação e psicomotricidade. A atividade esportiva possui mecanismos que possibilitam a redução de estresse, controle de peso, ampliação de autoconfiança, melhora da concentração, estimulação de atividades cognitivas, melhora do sono, além do aumento de resistência e condicionamento físico. Também são notáveis os benefícios sociais como: socialização, convivência, integração, respeito a regras e as diferenças, frustrações e vitórias, trabalho em equipe. Tais benefícios merecem destaque, pois também preparam para lidar com situações na vida e na relação com o trabalho. Tais benefícios devem ser oferecidos a todas as faixas etárias. O acesso ao Esporte está previsto na Constituição Federal de 1988, sendo ele formal ou informal, para que possibilite o acesso aos cidadãos. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. A Lei Orgânica do Município em seu Capítulo III - Seção III Dos Esportes e Lazer prevê: ✓ Artigo 191 – O município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos. ✓ Artigo 192 – O município apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social. A Lei n.º 8.090/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo IV -



Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, é possibilitado o acesso a essas Políticas Públicas a garantia de desenvolvimento pessoal e social.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A Lei n.º 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, também prevê as atividades esportivas para idosos, conforme Art. 20: O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Portanto, serão executadas 5 (cinco) modalidades de forma descentralizadas, nas seguintes unidades: Quadra Poliesportiva do Ramize Elias, Ginásio de Esportes José Figueiredo, Estádio Municipal José Zuquim Nogueira, Centro Social Urbano (Piscina, Quadra e Campo), Complexo Esportivo Valdemar Moreira, Campo do Bairro Tônico Garcia, Pista de Atletismo do Parque Maracá e nos Centros de Educação Continuada (E.M.E.F. Vera L. Vitalli, E.M.E.F. Padre Mario Lano e Centro de Lazer).

ABRANGÊNCIA

Municipal.

META

560 alunos.

PISO

R\$ 44,64

PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens, adultos e idosos.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Manhã, tarde e noite.

OBJETIVO GERAL

Oferecer o acesso a atividades desportivas e lazer.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Oferecer atividades de recreação e psicomotricidade nas unidades de Educação Continuada para crianças;
- ✓ Oferecer atividades desportivas de forma descentralizadas para crianças, jovens, adultos e idosos;
- ✓ Oferecer atividades desportivas na área de rendimento nas modalidades basquete e futebol de salão.



MODALIDADES:
Atletismo
Basquete
Basquete – rendimento
Futebol de campo
Futebol de salão
Futebol de salão – rendimento
Natação
Recreação e psicomotricidade

RELAÇÃO GERAL DAS UNIDADES PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA
✓ Quadra Poliesportiva do Ramize Elias; ✓ Ginásio de Esporte José Figueiredo; ✓ Estádio Municipal José Zuquim Nogueira; ✓ Centro Social Urbano (Piscina, Quadra e Campo); ✓ Complexo Esportivo Valdemar Moreira; ✓ Campo do Bairro Tônico Garcia; ✓ Pista de Atletismo do Parque Maracá; ✓ Centros de Educação Continuada: ▪ E.M.E.F. Vera L. Vitalli, ▪ E.M.E.F. Padre Mario Lano ▪ Centro de Lazer José Pugliesi

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA MODALIDADE	
Modalidade	Locais
Atletismo	Pista de Atletismo do Parque Maracá
Basquete	Quadra Poliesportiva do Ramize Elias
Basquete – rendimento	Quadra Poliesportiva do Ramize Elias
Futebol de campo	Estádio Municipal José Zuquim Nogueira
Futebol de salão	Quadra Poliesportiva do Ramize Elias
Futebol de salão – rendimento	Quadra Poliesportiva do Ramize Elias
Natação	Centro Social Urbano
Recreação e psicomotricidade	E.M.E.F. Vera Lúcia Vitalli E.M.E.F. Padre Mario Lano Centro de Lazer José Pugliesi

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS		
Manhã	Tarde	Noite
7h às 12h30	12h30 às 17h	19h às 20h30
Noturno: Somente às modalidades de Rendimento Basquete e Futebol de Salão.		



RECURSOS MATERIAIS:

Material esportivo:

- ✓ 50 Cones pequenos;
- ✓ 50 Cones grandes;
- ✓ 100 metros de Cordas;
- ✓ 70 bambolês;
- ✓ 3 kits de material lúdico para iniciação esportiva;
- ✓ 90 espaguete
- ✓ 60 pranchas pequenas para iniciação à natação;
- ✓ 50 bolas de iniciação;
- ✓ 20 bolas de basquete;
- ✓ 30 bolas de futebol de salão;
- ✓ 30 bolas de futebol de campo;

RECURSOS FÍSICOS

- ✓ Sede Administrativa
- ✓ Quadras
- ✓ Piscinas
- ✓ Pista de atletismo
- ✓ Unidades Centro de Educação Continuada

Observação: Os espaços físicos serão cedidos pela Administração Pública.

META FÍSICA

Modalidade	Meta quantitativa
Atletismo	20
Basquete	20
Basquete – rendimento	20
Futebol de campo	30
Futebol de salão	50
Futebol de salão – rendimento	20
Natação	50
Recreação e psicomotricidade	350
Total	560

TRANSPORTE:

Em caso de participação de atividades externas ao município, o Departamento de Esportes organizará o transporte.

ALIMENTAÇÃO:

Em caso de participação de atividades externas ao município, o Departamento de Esportes organizará a refeição.



RECURSOS HUMANOS:			
Quantidade	Formação	Função	Carga Horária
5	Educação Física	Professor	24h/s
3	Educação Física	Professor	12h/s
1	Educação Física/Pedagogia	Coordenador	30h/s
1	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	30h/s
A contratação de recursos humanos deverá ser realizada por meio de processo seletivo com ampla divulgação e critérios objetivos para a seleção.			

DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES
Professor (24h/s): Exigência: Escolaridade mínimo ensino superior em Educação Física (Bacharel), preferencialmente com experiência na área. Atribuições: ✓ Planejar as atividades de acordo com as características do público alvo juntamente com o coordenador; ✓ Orientar e interagir com os alunos, desde a recepção até o encerramento diário das atividades; ✓ Participar efetivamente das reuniões, eventos e ações que envolvam o ajuste; ✓ Enviar relatório mensal ao coordenador, com a finalidade de prestar contas da execução das atividades; ✓ Controlar a frequência dos alunos; ✓ Assegurar a execução do planejamento das atividades; ✓ Oferecer acesso às modalidades desportivas. Carga horária: 22h/s: hora aula - execução de atividades esportivas nas modalidades de futebol de campo, futebol de salão, atletismo, natação, basquete; 2h/s: horas planejamento e reuniões.
Professor (12h/s): Exigência: Escolaridade mínimo ensino superior em Educação Física (Bacharel), preferencialmente com experiência na área. Atribuições: ✓ Planejar as atividades de acordo com as características do público alvo juntamente com o coordenador; ✓ Orientar e interagir com os alunos, desde a recepção até o encerramento diário das atividades; ✓ Participar efetivamente das reuniões, eventos e ações que envolvam o ajuste; ✓ Enviar relatório mensal ao coordenador, com a finalidade de prestar contas da execução das atividades; ✓ Controlar a frequência dos alunos; ✓ Assegurar a execução do planejamento das atividades; ✓ Oferecer acesso às modalidades desportivas dentro das Unidades do CECON – Centro



de Educação Continuada.

Carga horária:

10h/s: hora aula - execução de atividades de recreação e psicomotricidade;

2h/s: horas planejamento e reuniões.

Coordenador:

Exigência: Escolaridade mínimo ensino superior nas áreas de Educação Física ou Pedagogia, preferencialmente com experiência em gestão ou coordenação de projetos.

Atribuições:

- ✓ Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação dos alunos as modalidades esportivas;
- ✓ Coordenar e supervisionar equipes de trabalho;
- ✓ Oferecer aos professores condições adequadas de trabalho;
- ✓ Possibilitar a interdisciplinaridade visando à conciliação e os melhores resultados para os alunos;
- ✓ Manter comunicação tanto com professores, como alunos e famílias;
- ✓ Oferecer condições e viabilizar o trabalho dos professores no aprofundamento em sua área específica de trabalho;
- ✓ Manter-se sempre atualizado às demandas dos alunos.
- ✓ Realizar reuniões de equipe;
- ✓ Elaborar relatórios de atividades (mensais, anuais e finais);
- ✓ Organizar eventos e campeonatos de integração e lazer;
- ✓ Planejar e acompanhar a execução das atividades esportivas e financeiras;
- ✓ Realizar prestação de contas;
- ✓ Coordenar a alimentação de informação do serviço e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre o ajuste, encaminhando-os à Administração Pública;
- ✓ Monitorar e avaliar o resultado da execução do objeto;
- ✓ Manter canal de comunicação com a Administração Pública.

Auxiliar Administrativo:

Exigências: Escolaridade mínima ensino médio, conhecimento de informática e prestação de contas.

Atribuições:

- ✓ Desempenhar atividades de apoio à gestão técnico-administrativa;
- ✓ Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;
- ✓ Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações do ajuste a Administração Pública;
- ✓ Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para inserção no serviço;
- ✓ Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários e cadastros;
- ✓ Controlar estoque, patrimônio e compras, inclusive realização de cotações;
- ✓ Apoiar na organização e no processamento do ajuste com a Administração Pública;
- ✓ Organizar documentos e efetuar sua classificação contábil, sob orientação de



contador;

- ✓ Apoiar na elaboração de informações sobre atos e fatos administrativos e movimentação financeira;
- ✓ Realizar prestação de contas financeira.

FORMAS DE ACESSO AS MODALIDADES ESPORTIVAS

- ✓ Através de inscrição e matrícula na sede da OSC;
- ✓ Através de matrícula nas unidades do CECON;

ATIVIDADES

- ✓ Execução das modalidades esportivas:
Recreação e psicomotricidade.
Educacional: futebol de campo, futebol de salão, atletismo, natação, basquete.
Rendimento: futebol de salão e basquete.
- ✓ Execução de atividades de integração e campeonatos de lazer.
Sugestões:
 - Liga de atletismo;
 - Campeonato interbairros de futebol de campo;
 - Campeonato de basquete;
 - Campeonato de futebol de salão;
 - Liga de natação.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO (BENEFÍCIOS DA PARCERIA):

- ✓ Aprimoramento da coordenação motora: maior habilidade e agilidade;
- ✓ Fortalecimento físico: desenvolvimento da força física;
- ✓ Bom funcionamento do metabolismo: controle de calorias no organismo, produção de energia;
- ✓ Formação integral: desenvolvimento de competências técnicas e habilidades emocionais e cognitivas.
- ✓ Universalização do acesso e promoção da inclusão social por meio do esporte;
- ✓ Desenvolvimento humano;
- ✓ Promoção à saúde;
- ✓ Formação de atletas nas áreas de basquete e futebol de salão.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL:

- ✓ Manhã, tarde e noite.
- ✓ 30 horas semanais.

ESTIMATIVA DE CUSTO

R\$ 300.000,00



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Avaliação de processo: Compreendem a avaliação das atividades realizadas e as relações entre elas e a qualidade das aulas.

Avaliação de resultado/impacto: Compreende o resultado final do acesso as modalidades esportivas, pautado nos benefícios desse acesso aos alunos inseridos nas atividades.

Apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Lista de presença diária;
- ✓ Livro ponto dos funcionários;
- ✓ Arquivos fotográficos digitalizados das aulas;
- ✓ Arquivo fotográfico digitalizados de atividades, eventos e competições realizadas;
- ✓ Visitas periódicas;
- ✓ Relatórios de atividades fornecidos pelos professores e coordenador;
- ✓ Pesquisa de satisfação;
- ✓ Prestação de contas financeira e execução do objeto (mensal, anual e final).

Responsabilidades da OSC:

- ✓ Apresentação de prestação de contas (técnica e financeira) até o 10º útil.
- ✓ Envio por email da prestação de contas para a comissão de monitoramento, órgão gestor e a seção das parcerias.
- ✓ Alimentação da plataforma eletrônica (transparência).
- ✓ Apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre resultados do ajuste.
- ✓ Apresentação de pesquisa de satisfação com os alunos e famílias.
- ✓ Avaliação do ajuste junto à equipe da proposta.
- ✓ Apresentação de avaliação inicial e semestral sobre os resultados das atividades vinculadas ao ajuste.

Responsabilidades da Administração Pública:

- ✓ Acompanhamento do ajuste por meio da Seção das parcerias com o terceiro setor.
- ✓ Acompanhamento do ajuste pela comissão de monitoramento e avaliação.
- ✓ Acompanhamento do ajuste pelo gestor da parceria.
- ✓ Lançamento da prestação de contas na transparência.
- ✓ Análise do custo benefício em relação ao ajuste.
- ✓ Acompanhamento da plataforma eletrônica da OSC.
- ✓ Supervisão da pesquisa de satisfação com os atendidos por meio de amostragem.

TRANSPARÊNCIA:

Obrigações da organização da sociedade civil

- Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no



mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Por fim, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

(Manual de repasse do terceiro setor do estado de São Paulo)



ANEXO VI: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 17, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 5034, de 2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, Nº 676, BAIRRO MARACÁ
FONE/FAX: (17)3332-5100/3331-3356
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59



de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº xx/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A [nome da
OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guaíra/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guaíra/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eduardo Coscrato Lelis, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

A [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da _____ Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____, Bairro _____ – CEP: _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público n.º 40/2021 – Chamamento Público n.º 03/2021**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º xx/20xx** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é a execução de atividades esportivas e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no Artigo 21, do Decreto nº 5.034, de 2017, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o artigo 60 do Decreto nº 5.034, de 2017 nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 5.034, de 2017:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único: Vigência: XX/XXX/XXXX a XX/XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste TERMO DE FOMENTO, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, à conta da ação **orçamentária 27.812.0009.2087.0000, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00, Unidade Gestora: 010607 – Departamento de Esportes e Lazer; Fonte do Recurso: 00100**, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I.** A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II.** A análise das prestações de contas anuais;



III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão repassados para a **CONTA CORRENTE**, **Agência**, **Banco**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que



previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;



- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, I do Decreto nº 5.034, de 2017;
- XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 61, I do Decreto nº 5.034, de 2017;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE FOMENTO;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE FOMENTO:
- a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. Garantir sua guarda e manutenção;
 - c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes guarda conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. Durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



- XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 90 (Noventa) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 21 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE FOMENTO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- II - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 37, II do Decreto nº 5.034, de 2017);
- IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 38 do Decreto nº 5.034, de 2017);
- V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos § 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 35 do Decreto nº 5034, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no §3º art. 36 do Decreto nº 5034, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela



administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;



- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guaíra.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o **10º (décimo) dia útil** do quadrimestre subsequente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO TÉCNICO:** Com apresentação da avaliação de resultados do quadrimestre, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo os resultados alcançados, a partir da previsão no Plano de Trabalho, com respectivo material comprobatório, tais como relação de atendidos, lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

- **RELATÓRIO FINANCEIRO QUADRIMESTRAL:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) Comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) Cópia de processo seletivo (no caso de contratações de recursos humanos);
- f) Cópia dos contratos de prestações de serviços;
- g) Certidões negativas (Artigo 23 do Decreto Municipal n.º 5.034/2017);
- h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - completa;
- i) GPS - Guia da Previdência Social – completa.



- j) RP 10 – Referência para Termo de Fomento;
- k) Memória de cálculo em caso de despesas rateadas.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas quadrimestral deverá vir acompanhada dos seguintes documentos e despachada a Seção das Parcerias com o Terceiro Setor:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- b) Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

Subcláusula Segunda. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tronar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Terceira. O gestor do ajuste emitirá parecer quando identificar as incoerências na execução do plano de trabalho, no cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I – O descumprimento de metas será glosado;

II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 58 e 59 do Decreto nº 5034, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



Subcláusula Terceira. A Prestação de Contas Final ou Anual/Parcial conterà:

- I- Folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;
- II- Relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III- Relação nominal de atendidos durante a vigência do Termo de Fomento;
- IV- A descrição das ações (atividades) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- V- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como: fotos, vídeos, entre outros;
- VI- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII- Relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
 - a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
 - b) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
 - c) memória de cálculo.
- VIII- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- IX- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.
- X- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- XI- Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final e/ou parcial pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o



cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e



II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto e apresentar Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e RP10. Caso a vigência ultrapasse o período de 12 meses, deverá ser apresentada prestação de contas anual e final da vigência em caso de finalização do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 5034, de 2017, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaíra, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente TERMO DE FOMENTO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guaíra, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de



natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO o foro da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, de de 2019.

Município de Guaíra
Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

OSC
Representante Legal
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: